

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATO Nº 117/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CHIQUITO & BORDONEIO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE SHOW/BAILE COM O GRUPO CHIQUITO E BORDONEIO

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **CHIQUITO & BORDONEIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 07.778.490/0001-09, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 132, Centro, no município de Erechim, RS, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Francisco Desiderio Alves Correa, músico, inscrito no CPF sob o nº. 123.468.700-30, portador da Cédula de Identidade nº 800.514.788-2, residente e domiciliado no endereço acima, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços artísticos de **SHOW/BAILE COM O GRUPO CHIQUITO & BORDONEIO**, para animação do público que se fizer presente na tradicional Festa da Polenta e do Queijo edição 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo, Local, Vigência e Forma de Execução:

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados no dia 16 de Novembro de 2019, a partir das 23:00 horas, com duração mínima de 4 (quatro) horas de show, a ocorrer no local do evento citado na cláusula primeira, junto a Rua 29 de Julho, centro da cidade de Lindóia do Sul.

2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para a execução do objeto contratual, todos instrumentos musicais, equipe técnica, músicos, bem como meio de transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal, e ainda todas as condições que garantam a qualidade técnica e cultural da apresentação.

2.3. O presente termo tem vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores e condições de pagamento:

3.1. O valor pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que serão pagos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, em parcela única, através de transferência bancária, no prazo de até 15 dias após a execução dos serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, emolumentos, ECAD, ônus ou encargos de quaisquer naturezas,

bem como deslocamentos, alimentação, hospedagem, entre outros, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na LOA do exercício 2019:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.003 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

2.018 - Manutenção das atividades Culturais.

44 3.3.90.00.00.00.00.00. Aplicações diretas Recurso: 0104 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - São Obrigações do MUNICÍPIO:

5.1. Fiscalizar a execução dos serviços, especialmente a qualidade técnica, artística e cultural;

5.2. Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira do presente contrato.

5.3. Conseguir as autorizações para realização do evento junto a todos aos órgãos públicos competentes, bem como junto às autoridades locais;

5.4. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

a) Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua extintores de incêndio, e equipamentos de sonorização e iluminação de capacidade compatível com o ambiente, para garantir uma boa qualidade ao show;

b) Disponibilizar local de banho para os músicos e toda a equipe técnica;

CLÁUSULA SEXTA - São Obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

6.2. Providenciar às suas contas os dispêndios relativos à seguridade social e demais tributos, bem como (ECAD), salários e todos os encargos trabalhistas, alimentação e hospedagem relativos ao seu pessoal utilizado, na execução dos serviços;

6.3. Disponibilizar os equipamentos e instrumentos musicais necessários ao fiel cumprimento do presente, bem como fornecer equipe técnica responsável pela montagem e desmontagem dos mesmos, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer ônus;

6.4. Custear às suas expensas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, utilizados na execução do objeto contratual e atuar, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do evento.

6.5. Executar o objeto deste contrato conforme programação do evento, com a realização de no mínimo 04 (quatro) horas de apresentação, nos termos da cláusula segunda.

6.5.1. Caso ultrapasse o tempo de show contratado, não haverá nenhum ressarcimento a ser feito pelo CONTRANTE;

6.6. Fornecer as devidas notas fiscais.

6.7. Obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da execução e fiscalização

9.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Senhor **Juarez Lopes da Silva**, ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicação

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Ipumirim (SC), com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das disposições finais:

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Lindóia do Sul (SC), em 07 de outubro de 2019.

Genir Loli- Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
CONTRATANTE

Francisco Desiderio Alves Correa
CHIQUITO & BORDONEIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura e Turismo